

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Alterar Valor para Valor alterado conforme atenuantes assinaladas, em conformidade com o GPAF; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 747,27
Observações: O autuado aceitou firmar o TCRA. Em razão de não estar munido dos documentos necessários, fica concedido prazo de trinta dias, mediante agendamento, para comparecer com os documentos necessários no CTRF – 5 de Presidente Prudente para firmar o Termo, prevendo o plantio e condução de 830 mudas arbóreas nativas. A Guia de recolhimento foi entregue ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20170821005636-1
Datada Infração: 21-08-2017
Autuado: DONIZETI DOS SANTOS
CPF: 283.791.498-31
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 251,44
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361674
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20170818006664-1
Datada Infração: 21-08-2017
Autuado: FELIPE DOS SANTOS
CPF: 492.028.918-93
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20170814008456-1
Datada Infração: 20-08-2017
Autuado: OSWALDO ROFINO NETO
CPF: 468.280.898-20
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20170821009734-1
Datada Infração: 21-08-2017
Autuado: DAGMAR PEREIRA FELIX
CPF: 028.511.088-83
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20170821009735-1
Datada Infração: 21-08-2017
Autuado: DAGMAR PEREIRA FELIX
CPF: 028.511.088-83
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 3.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20170822008262-1
Datada Infração: 22-08-2017
Autuado: EDIVAR FERREIRA DA SILVA
CPF: 097.838.708-23
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 336,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361833
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171024005197-1
Datada Infração: 24-10-2017
Autuado: BENEDITO VICENTE DOS SANTOS
CPF: 801.444.628-34
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. As coordenadas corretas do local são 23°35'31.37" e 45°22'56.11". O termo de apreensão será solicitado à autoridade policial sendo anexado posteriormente no AIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171025005066-2
Datada Infração: 25-10-2017
Autuado: ARNALDO QUINTINO DOS ANJOS
CPF: 847.221.937-20
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 97.120,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171025005066-3
Datada Infração: 25-10-2017
Autuado: ODAIR DOS SANTOS
CPF: 889.243.007-68
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 97.120,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171025005066-3
Datada Infração: 25-10-2017
Autuado: ODAIR DOS SANTOS
CPF: 889.243.007-68
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 312,86
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361261
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 97.120,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171025005066-1
Datada Infração: 25-10-2017
Autuado: ANTONIO DA SILVA
CPF: 134.446.098-41
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 97.120,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171025005066-4
Datada Infração: 25-10-2017
Autuado: JEFERSON SILVA PEREIRA
CPF: 130.020.597-06
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 97.120,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171025005066-4
Datada Infração: 25-10-2017
Autuado: JEFERSON SILVA PEREIRA
CPF: 130.020.597-06
Data da Sessão: 21-11-2017
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter; Apreensão de bens e animais: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 97.120,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Comunicados
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20171030004904-1
Datada Infração: 30-10-2017
Autuado: ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO NUNES
CPF: 009.773.774-74
Data da Sessão: 17-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter; Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20171030004905-1
Datada Infração: 30-10-2017
Autuado: ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO NUNES
CPF: 009.773.774-74
Data da Sessão: 17-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20171030004905-1
Datada Infração: 30-10-2017
Autuado: ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO NUNES
CPF: 009.773.774-74
Data da Sessão: 17-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba
Auto de infração Ambiental: 20171030004905-1
Datada Infração: 30-10-2017
Autuado: ANTONIO RICARDO DO NASCIMENTO NUNES
CPF: 009.773.774-74
Data da Sessão: 17-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.063,14
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. O interessado recebeu o benefício da atenuação econômica, ciente que a não apresentação da comprovação de renda no momento da defesa acarretará na perda no benefício.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20171031004273-1
Datada Infração: 31-10-2017
Autuado: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS
CPF: 264.926.338-57
Data da Sessão: 17-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba
Auto de infração Ambiental: 20171031004273-2
Datada Infração: 31-10-2017
Autuado: FRANCISCO ANTONIO PEREIRA CAMPOS
CPF: 264.926.338-57
Data da Sessão: 17-11-2017
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 312,86
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361261
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 312,86
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361261
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 312,86
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361261
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Embargo de obra ou atividade: Manter; Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 312,86
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

Número: 3361261
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU - 294, de 8-11-2017

Substitui os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato PUJ26/2017 CPU (Processo SMA 4.590/2017), firmado em 21-06-2017, com a empresa Estância Mais Serviços de Alimentação Eireli-ME

O Coordenador de Parques Urbanos, conforme resolução SMA 74 de 09/08/13, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar o funcionário Alessandro Farid Mischi Bou Chebl, portador do RG 43.775.265-3 e CPF 227.845.418-86, na qualidade de fiscal e Waldir Martani Maria, portador do RG 11.767.083-2 e CPF 083.133.478-99, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato PUJ26/2017/CPU, firmado em 21-06-2017, com a empresa Estância Mais Serviços de Alimentação Eireli-ME, visando à exploração de atividade econômica consistente na venda de alimentos e bebidas / venda de cocos in natura (B2) no interior do Parque Villa-Lobos e Parque Urbano Candido Portinari.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos em 01-11-2017.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que a 21ª Sessão Ordinária do biênio 2017/2018, agendada para o próximo dia 24 de novembro (sexta-feira), com início às 10h, realizar-se-á na Escola do Tribunal de Contas da União - Instituto Serzedillo Corrêa, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES - Trecho 3, Polo 8, Lote 3 - Brasília-DF.

Comunicado

Pauta da 21ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018
Data da Realização: 24-11-2017
Horário 10:00H
Hora do Expediente
I-Comunicações da Presidência
II-Relatos da Secretaria
III-Momento do Procurador
IV-Momento Virtual do Procurador
V-Momento do Servidor
VI-Manifestações dos Conselheiros Sobre Assuntos Diversos
VII-Discussão e Votação de Matéria Que Dispense Processamento

Processo: 18999-826409/2015
Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Concurso de Ingresso na Carreira de Procurador do Estado - Presidência da Comissão de Concurso (art. 59 da LC 1270/15)

Processo: 18999-981985/2017
Interessada: Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Procedimento para escolha do Ouvidor Geral da PGE - biênio 2018/2019 (art. 69 da LC 1270/15)
Ordem do Dia

Processo: 18575-944374/2017
Interessado: Marcos Ribeiro de Barros

Assunto: Pedido de afastamento para participar do "21º Congresso Brasileiro de Advocacia Pública – Diálogos Interdisciplinares – Direito, Literatura e Meio Ambiente", no período de 8 a 10-11-2017, em São Paulo/SP.

Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário Scofano
Processo: 18575-949370/2017

Interessado: Ricardo Pinha Alonso
Assunto: Pedido de afastamento para participar do "XXVI Congresso Nacional do CONPEI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito", a ser realizado nos dias 16 e 17-11-2017, em São Luis/Maranhão.

Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 21-11-2017

Processo PGE 16616-956424/2017
Interessado: Procuradoria Regional de Taubaté

Assunto: Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários de Direito – Seccional de São José dos Campos

Considerando o sorteio realizado em 21-11-2017, designo os Procuradores do Estado Dra. Cristina Mendes Miranda de Azevedo, Dr. Rafael Carvalho de Fassio e Dr. Denis Dela Vedova Gomes para comporem a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté – Seccional de São José dos Campos, sob a presidência do Dr. Rafael Carvalho de Fassio.

Encaminhe-se o processo ao Dr. Rafael Carvalho de Fassio, Presidente da Comissão de Concurso, para as diligências posteriores, as quais deverão ser encartadas neste processo, acompanhadas das respectivas publicações oficiais.

Comunicado

Ata do Sorteio da Comissão de Concurso
Processo PGE 16616-956424/2017

Interessado: Procuradoria Regional de Taubaté
Assunto: Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários de Direito – Seccional de São José dos Campos

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2017, às 14h, no Gabinete da Procuradoria Regional de Taubaté, na presença da Dra. Roseli Sebastiana Rodrigues, Procuradora do Estado Chefe da PR-3, da Dra. Laisa Arruda Mandu, Procuradora do Estado Assistente e das servidoras Sra. Adriana Maria Anghietti Esteves e Sra. Natália Sacon Deliberali, procedeu-se ao sorteio dos Procuradores do Estado inscritos para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito nesta Procuradoria Regional de Taubaté –